



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES**

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 3.267, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre o reconhecimento de doenças graves para fins de aposentadoria por invalidez dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município - RPPS, e dá outras providências.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Ficam reconhecidas as doenças graves, para fins de concessão de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município – RPPS, nos termos da parte final do §2º do art. 25 da Lei Municipal nº 2.117, de 17 de novembro de 2005, quais sejam:

- I - Tuberculose ativa;
- II - Alienação mental;
- III - Esclerose múltipla;
- IV - Neoplasia maligna;
- V - Cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- VI - Hanseníase;
- VII - Cardiopatia grave;
- VIII - Mal de Parkinson;
- IX - Paralisia irreversível e incapacitante;
- X - Espondiloartrose anquilosante;
- XI - Nefropatia grave;
- XII - Estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- XIII - Síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS);

Art. 2º Fica expressamente revogado o §6º do art. 25 da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 2.117, de 17 de novembro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 07 de março de 2025.


LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ
Secretária de Administração.

**PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 3661/2025
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 07/03/25/EF**